



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 171, DE 10 DE ABRIL DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

ANTONIO COSTELLA, vice-Prefeito em exercício, de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Vila Flores

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de seis (6) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, sendo que dois destes serão indicados pelo próprio Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO- Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, no mínimo 2/3, serão professores de ensino público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

ART. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e particular, e de outros setores da comunidade.

ART. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de seis anos.

PARÁGRAFO 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

PARÁGRAFO 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 de seus membros terá mandato de dois anos e 1/3 terá mandato de quatro anos.

PARÁGRAFO 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

PARÁGRAFO 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto, enquanto durar seu impedimento.

ART. 5º - Os membros do Conselhos Municipais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

...
pal de Educação deverão residir no município.

ART. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

ART. 7º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- e) traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- g) participar da organização ou atualização do Plano de Carreira do Magistério;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;
- i) exercer as atribuições que lhe forem dele

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

...

gadas pelo Conselho Estadual de Educação.

ART. 8º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

ART. 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação, sempre que necessário, e em caráter temporário, de assessores, conforme as matérias em estudo.

ART. 10º - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará de Regimento Interno desse órgão.

ART. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 10 de abril de 1991

Foi Efetuada a publicação
Em 10 / 04 / 1991

ANTONIO COSTELLA

Vice-Prefeito em Exercício